Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60 | São Paulo, quinta-feira, 15 de outubro de 2015 | Número 192

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 56.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - N050 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na confluência da Rua Willis Roberto Banks com a Avenida do Anastácio, identificada como parte do Espaço Livre 6M no Croqui nº 101382 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1 – N050, constante do quadro 04B do Livro II – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 01006114 – Assentamento Vila Anastácio, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 30 do processo administrativo 2015-0.114.291-3, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Willis Roberto Banks com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401327.12 E = 322509.76; daí deflete com azimute de 267 graus, 56 minutos e 10 segundos, na extensão de 24,44m (vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Willis Roberto Banks com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401326.24 E = 322485.34; daí deflete com azimute de 264 graus, 27 minutos e 45 segundos, na extensão de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Willis Roberto Banks com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401325.7 E = 322479.77; daí deflete com azimute de 253 graus, 51 minutos e 56 segundos, na extensão de 17,49m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Willis Roberto Banks com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401320.84 E = 322462.97; dai deflete com azimute de 251 graus, 26 minutos e 45 segundos, na extensão de 24,36m (vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Willis Roberto Banks com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401313.09 E = 322439.88; daí deflete com azimute de 245 graus, 7 minutos e 38 segundos, na extensão de 11,51m (onze metros e cinqüenta e um centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 078.419.095, constante da Matrícula nº 54.686/16º RI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401308.25 E = 322429.44; daí deflete com azimute de 330 graus, 36 minutos e 2 segundos, na extensão de 28,52m (vinte e oito metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Viela Um com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401333.09420918 E = 322415.441416265; daí deflete com azimute de 330 graus, 2 minutos e 41 segundos, na extensão de 3,61m (três metros e sessenta e um centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 078.419.213, constante da Matrícula nº 23.955/16º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401336.22 E = 322413.64; daí deflete com azimute de 61 graus, 19 minutos e 22 segundos, na extensão de 27,45m (vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com os lotes dos contribuintes nºs 078.419.213 ao 272, 276 ao 336, 339 ao 398, 399 ao 458, 475 ao 534, 536 ao 595, constantes da Matrícula nº 23.955/16º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401349.3920364 E = 322437.721990901; daí deflete com azimute de 64 graus, 51 minutos e 43 segundos, na extensão de 61,08m (sessenta e um metros e oito centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com o remanescente do Espaço Livre 6 constante da Transcrição nº 6.465/16º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401375.34 E = 322493.02; daí deflete com azimute de 182 graus, 53 minutos e 31 segundos, na extensão de 32,70m (trinta e dois metros e setenta centímetros) até o ponto 11 e segue confrontando com o remanescente do Espaço Livre 6 constante da Transcrição nº 6.465/16º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401342.68213832 E = 322491.370116848; daí deflete com azimute de 96 graus, 39 minutos e 50 segundos, na extensão de 18,55m (dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com o remanescente do Espaço Livre 6 constante da Transcrição nº 6.465/16º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7401340.53 E = 322509.79; daí deflete com azimute de 180 graus, 7 minutos e 41 segundos, na extensão de 13,41m (treze metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal com área total de 3.105,53m² (três mil cento e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 268,62m (duzentos e sessenta e oito metros e sessenta e dois centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública referida no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área mencionada no "caput" do artigo 1º deste decreto destinada a promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.506, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 – N080 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na confluência da Rua Carlos da Costa Carvalho com as ruas Santo Antônio do Carangola e São Gonçalo do Abaeté, identificada como Espaço Livre 2M no Croqui nº 100160 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, mais trecho da Rua F do loteamento Parque Tiête, atual Rua São Gonçalo do Abaeté, pertencente à ZEIS 1 – N080, definida no quadro 04B do Livro III do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 02003014 – Assentamento Carlos da Costa Carvalho do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 31 do processo administrativo nº 2015-0.067.735-0, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Santo Antônio do Carangola, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404514.73050416 E = 328780.323499801; daí deflete com azimute de 247 graus, 17 minutos e 37 segundos, na extensão de 18,29m (dezoito metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Carlos da Costa Carvalho, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404507.67 E = 328763.45; daí deflete com azimute de 297 graus, 23 minutos e 14 segundos, na extensão de 0,93cm (noventa e três centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Carlos da Costa Carvalho, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404508.1 E = 328762.62; daí deflete com azimute de 337 graus, 4 minutos e 50 segundos, na extensão de 20,95m (vinte metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Carlos da Costa Carvalho, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404527.39280958 E = 328754.462688889; daí deflete com azimute de 336 graus, 20 minutos e 41 segundos, na extensão de 8,99m (oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Carlos da Costa Carvalho, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404535.62699257 E = 328750.85581748; daí deflete com azimute de 339 graus, 14 minutos e 0 segundos, na extensão de 7,89m (sete metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Carlos da Costa Carvalho, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404543 E = 328748.06; daí deflete com azimute de 344 graus, 19 minutos e 46 segundos, na extensão de 8,34m (oito metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Rua São Gonçalo do Abaeté, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404551.02665455 E = 328745.808290909; daí deflete com azimute de 74 graus, 3 minutos e 16 segundos, na extensão de 10,48m (dez metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Rua São Gonçalo do Abaeté, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404553.90525591 E = 328755.883395677; daí deflete com azimute de 163 graus, 49 minutos e 59 segundos, na extensão de 4,64m (quatro metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 127.088.0015, objeto da Transcrição nº 29.061/8ºRI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404549.45190083 E = 328757.174415024; daí deflete com azimute de 162 graus, 6 minutos e 27 segundos, na extensão de 19,87m (dezenove metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 127.088.0015, objeto da Transcrição nº 29.061/8ºRI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404530.54 E = 328763.28; daí deflete com azimute de 70 graus, 31 minutos e 26 segundos, na extensão de 10,00m (dez metros) até o ponto 11 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 127.088.0015, objeto da Transcrição nº 29.061/8ºRI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404533.87410916 E = 328772.707805837; daí deflete com azimute de 70 graus, 40 minutos e 43 segundos, na extensão de 0,62cm (sessenta e dois centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 127.088.0004-2, objeto da Matrícula nº 178.048/18ºRI, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7404534.07843221 E = 328773.290569888; daí deflete com azimute de 160 graus, 1 minuto e 26 segundos, na extensão de 20,59m (vinte metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal com área total de 664,87m² (seiscentos e sessenta e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 131,58m (cento e trinta e um metros e cinquenta e oito centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área descrita no "caput" do artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 14 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.507, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Estatuto da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, reorganizada nos termos da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, na conformidade do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 44.963, de 2 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2015.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 56.507, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, reorganizada nos termos da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, reger-se-á pelas normas constantes deste Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Fundação tem sede na Avenida São João, nº 473, 10º andar, Centro, São Paulo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Fundação tem por finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e o apoio à cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial e econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

Parágrafo único. A Fundação será mantenedora de unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão criadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, a Fundação deverá:

I - viabilizar a oferta de:

a) educação profissional, técnica e tecnológica;

b) oficinas e cursos livres;

c) cursos de qualificação, de aperfeiçoamento e de especialização;

II - organizar, manter e controlar a implantação e a operação de unidades de ensino técnico, pesquisa, cultura e extensão, para a oferta das atividades referidas no inciso I deste artigo, a saber:

a) centros de educação tecnológica;

b) centros de formação cultural;

III - promover e apoiar o ensino, a pesquisa, a cultura e a extensão para as áreas de serviços, comércio, indústria, em especial para o aprimoramento das atividades públicas e de inserção produtiva, com destaque para empreendimentos culturais e empreendimentos de economia popular e solidária;

IV - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com instituições, organizações e sociedades nacionais, estrangeiras e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente, visando à promoção de suas atividades, a complementação de ações e serviços de sua competência e a prestação de serviços técnicos;

V - celebrar contratos de gestão, na forma prevista na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com as alterações subsequentes, bem como na Lei 16.115, de 2015;

VI - desenvolver e estimular a captação de recursos extraorçamentários, mediante cessão de espaços, prestação direta de serviços ou por intermédio de parcerias e patrocínios;

VII - estabelecer programas e projetos de divulgação artística e cultural, especialmente aqueles de ação educativa;

VIII - elaborar um projeto político-pedagógico que se orientará pelo trabalho como princípio educativo, com vistas à igualdade de oportunidades por meio da inclusão produtiva, participação social e valorização do Magistério, seguindo uma diretriz de educação crítica e transformadora;

IX - desenvolver outras ações relacionadas com sua finalidade.

§ 1º A extensão prevista no inciso III do "caput" deste artigo, compreendida como parte integrante e essencial do processo formativo, realizar-se-á por meio de cursos e projetos desenvolvidos e geridos de forma compartilhada com os movimentos e as comunidades do entorno das unidades.

§ 2º Todos os cursos oferecidos pela Fundação serão inteiramente gratuitos.

§ 3º A Fundação poderá conceder bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente e de regulamentação própria.

§ 4º A Fundação poderá viabilizar subsídios financeiros a beneficiários de programas de emprego, trabalho e renda envolvidos no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação:

I - quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;

II - outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

III - dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;

IV - eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;

II - convênios com outros entes da Federação e com a iniciativa privada, incluídas as instituições de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e mantidas por contribuições compulsórias;

III - doações, auxílios, subvenções e cooperação financeira, resultantes de ajustes com órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera e com entidades públicas ou privadas;

IV - receitas próprias resultantes de remuneração por serviços prestados, mediante convênios ou contratos específicos;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo único. A execução orçamentária, a aplicação, atualização e transposição das dotações orçamentárias, com recursos à disposição da Fundação, serão realizadas por atos do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A administração superior da Fundação será exercida pelo Diretor Geral e pelo Conselho Administrativo, observadas as determinações contidas no artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 7º A Fundação tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Geral;

II - Conselho Administrativo.

Art. 8º A Diretoria Geral compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor Geral;